



REPÚBLICA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 77º DA REPÚBLICA — NUM. 21.142 — BELÉM — Quarta-feira, 8 de Novembro de 1967

LEI N. 3.978 DE 30 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 22,19, em favor de Helena Mendes.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Vinte e Dois Cruzeiros Novos e Dezenove Centavos (NCr\$ 22,19), em favor de Helena Mendes, servente com exercício no Instituto de Educação do Pará, correspondente aos seus vencimentos e abonos do período de 5.12.56 a 6-11-57, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13373)

LEI N. 3.979 DE 30 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 117,60, em favor de Victor C. Portela S/A. Representações e Comércio.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Dezenove Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos (NCr\$ 117,60), em favor de Victor C. Portela S/A.

## GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe de Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe de Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUMARães FERREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. AUY DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALTER HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento de Serviço Público

Eng. JOSE ROQUEIRA ROBINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Representações e Comércio, referente ao pagamento de Material de expediente fornecido ao Departamento de despesa e ao Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Finanças, em setembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado

de Finanças

(G. — Reg. n. 13374)

LEI N. 3.980 DE 30 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 9,00, em

favor de Maria José de Souza Mendes.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Nove Cruzeiros Novos (NCr\$ 9,00), em favor de Maria José de Souza Mendes, Professora de 2.ª. entrada, Padrão I, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário com exercício no Grupo Escolar Mateus do Carmo, destinado ao pagamento do salário-família de um (1) dependente, do período de abril a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rego

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13375)

LEI N. 3.981 DE 30 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 24,00, em favor de Armando de Almeida Moraes

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Vinte e Quatro Cruzeiros Novos (NCr\$ 24,00), em favor de Armando de Almeida Moraes, fiscal de Rendas, aposentado, destinado ao pagamento do salário-família dos exercícios de 1965 e 1966, que



## IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas  
Avenida Almirante Barroso, 739 — Fone. 4111  
Diretor-Geral — Dr. RAYMUNDO DE MATEUS  
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

### TABELA DE ASSINATURA

EXPEDIENTE		VALOR	
ASSINATURAS	NUM. DE PAG.	NUM. DE PAG.	VALOR
ANUAL	30,00	NUM. DE PAG. ANUAL	
SEMESTRAL	15,00	NUM. DE PAG. SEMESTRAL	
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS</b>			
ANUAL	40,00	Página comum	0,70
SEMESTRAL	20,00	Página de contabilidade — preço fixo	80,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar interrupção de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhada de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessas por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral, da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

deixou de receber na devida oportunidade. blicada no DIARIO OFICIAL n. 21.110, de 19 de setembro de 1967.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rego

Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 13376)

### DECRETO N. 5746 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCr\$ 100,00, em favor de Maria Lúcia Carneiro Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3879, de 06.09.67, pu-

### DECRETO N. 5746 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCr\$ 64,38 em favor de Expresso Braga Ltda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3874, de 06.09.67, publicada no DIARIO OFICIAL n. 21.105, de 12 de setembro de 1967,

#### DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de sessenta e quatro cruzeiros novos e trinta e oito centavos (NCr\$ 64,38), em favor de Expresso Braga Ltda., correspondente a passagens fornecidas por conta do Governo do Estado aos senhores Imer Lima e Nadir Chaves, para o trem Belém/São Paulo em dezembro de 1966, e que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13515)

### DECRETO N. 5747 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCr\$ 26,00 em favor da Empresa "A PROVINCIA DO PARÁ LTDA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3869, de 21.08.67, publicada no DIARIO OFICIAL n. 21.098, de 25 de agosto de 1967,

#### DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de vinte e seis cruzeiros novos (NCr\$ 26,00), em favor da EMPRESA "A PROVINCIA DO PARÁ LTDA", destinado ao pagamento de publicações efetuadas em seus jornais de interesse da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no dia 30 de novembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13516)

### DECRETO N. 5748 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCr\$ 15,00, em favor de Menete Raniere...

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3888, de 11.08.67, publicada no DIARIO OFICIAL n. 21.100, de 18.08.67,

#### DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de quinze cruzeiros novos (NCr\$ 15,00), em favor de Menete Raniere, Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, destinado ao pagamento o salário-família dos exercícios de 1965 e 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13517)

### DECRETO N. 5749 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCr\$ 10,00 em favor de Ana da Conceição Bergman de Souza.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3890, de 15.09.67, publicada no DIARIO OFICIAL n. 21.112 de 21.09.67,

#### DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de dez cruzeiros novos (NCr\$ 10,00), em favor de Ana da Conceição Bergman de Souza, Servente Aposentada, destinado ao pagamento do salário-família, de 1 (um) dependente alusivo nos meses de março a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua



Art. 2.º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, em 3 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 13518)

**MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO**

RESOLUÇÃO N.º 29 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959,

Considerando que, de acordo com a exposição feita pela Contadoria, verbas constantes do orçamento vigente do Montepio apresentam-se insuficientes para atender aos encargos da autarquia até o fim do corrente exercício;

Considerando que, é da competência do Conselho Administrativo, votar e aprovar os orçamentos de Receita e Despesa anuais bem como as alterações que neles se tornarem necessárias no decorrer de cada exercício;

Considerando a decisão tomada por esse órgão de deliberação coletiva em sua reunião de 3 de novembro do corrente ano,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar de NCr\$ 4.000.00 (quatro mil cruzeiros novos) para reforço da verba do seguinte código:

Código  
53 Despesa de Administração  
533 Serviços de Terceiros  
20 Publicações NCr\$ 4.000.00

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata o art. 1.º correrá à conta das reservas disponíveis oriundas do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Alfredo Silva de Moraes Rego  
Presidente  
(Reg. n. 2555 — Dia 8.11.67)

PORTARIA N.º 43 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Designar o Chefe da Divisão de Benefícios, Sr. Reynaldo de Lima Novaes de Oliveira, para substituir o Chefe da Seção de Serviços Gerais, Sra. Antonietta Lauzid de Moraes, durante o período de licença à gestante, requerida pela funcionária.

A presente Portaria entrará

em vigor a partir do dia 3 de novembro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Alfredo Silva de Moraes Rego  
Presidente  
(Reg. n. 2553 — Dia 8.11.67)

PORTARIA N.º 44 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Designar o Oficial Administrativo do Quadro Único deste Montepio, Sr. Osmar Cordeiro da Costa, para substituir o Chefe da Divisão de Benefícios, Sr. Reynaldo de Lima Novaes de Oliveira, durante o seu impedimento.

A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 3 de novembro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Alfredo Silva de Moraes Rego  
Presidente  
(Reg. n. 2553 — Dia 8.11.67)

POTARIA N.º 45 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos, a Sra. Antonietta Lauzid de Moraes, Chefe dos Serviços Gerais, noventa (90) dias de licença, a contar de 2 de novembro de 1967.

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Alfredo Silva de Moraes Rego  
Presidente  
(Reg. n. 2553 — Dia 8.11.67)

PORTARIA N.º 46 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Estabelecer o horário de... 12,00 às 18,00 horas, para o Sr. Tarcício Miranda, Contínuo do Quadro Único deste Montepio,

que vinha obedecendo ao horário de 18,00 às 6 horas, em caráter provisório, exercendo as funções de Vigia.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de 3 de novembro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Alfredo Silva de Moraes Rego  
Presidente  
(Reg. n. 2553 — Dia 8.11.67)

PORTARIA N.º 47 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas

pela Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:  
Estabelecer o horário de 18,00 às 6,00 horas com folga de 24 horas, para o Servente "pro-labore" João Abreu da Silva, em substituição ao Contínuo Tarcício Miranda, por motivo de saúde.

A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 3 de novembro de 1967.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Alfredo Silva de Moraes Rego  
Presidente  
(Reg. n. 2553 — Dia 8.11.67)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

Governo do Estado do Pará  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

Resolução N.º 769, — DE 30 DE OUTUBRO DE 1967

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, no valor de NCr\$ 2.201.000,00 (Dois milhões, duzentos e um mil cruzeiros novos).

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando de suas atribuições, tendo em vista os termos do ofício n.º DERPA-959, de 30-10-67, da Diretoria Geral do DER, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica aberto no corrente exercício o crédito suplementar de NCr\$ 2.201.000,00 (Dois milhões, duzentos e um mil cruzeiros novos), que se destina ao reforço das subempresões abaixo discriminadas:

	NCr\$	NCr\$
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL		
3.1.1.1.3 — Pessoal de Oficinas		
Salários, Remunerações e Gratificações		
Administração Geral ..	60.000,00	
1ª Divisão Regional ..	30.000,00	
2ª Divisão Regional ..	40.000,00	
3.1.1.1.4 — Pessoal de Conservação		
Salários, Remunerações e Gratificações		
1ª Divisão Regional ..	300.000,00	
2ª Divisão Regional ..	300.000,00	
4ª Divisão Regional ..	100.000,00	
3.1.1.1.5 — Pessoal da Polícia Rodoviária		
Salários, Remunerações e Gratificações .....	60.000,00	
3.1.1.1.6 — Pessoal de Conservação dos Próprios		
Salários, Remunerações e Gratificações .....	150.000,00	1.040.000,00
3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO		
3.1.2.0.2 — Material Elétrico e Iluminação .....	3.000,00	
3.1.2.0.3 — Material Fotográfico, Cinematográfico e Radiográfico .....	1.000,00	
3.1.2.0.4 — Material de Alojamento, Lavanderia, Cozinha e Mesa .....	4.000,00	
3.1.2.0.5 — Material para Conservação de Bens Móveis e Imóveis .....	10.000,00	
3.1.2.0.6 — Material para Conservação de Veículos, Máquinas e Equipamentos .....	400.000,00	
3.1.2.0.7 — Material para Enfermarias, Gabinete		



3.1.2.0.8 — Médico e Dentário ..	2.000,00	
3.1.2.0.17 — Material para Limpeza e Higiene .....	2.000,00	
3.1.2.0.21 — Combustíveis e Lubrificantes .....	200.000,00	
3.1.2.0.21 — Diversos .....	10.000,00	632.000,00
3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS		
3.1.3.0.1 — Água e Telefone .....	5.000,00	
3.1.3.0.4 — Comunicações .....	2.000,00	
3.1.3.0.6 — Gás e Energia Elétrica .....	10.000,00	
3.1.3.0.7 — Locação de Imóveis ..	2.000,00	
3.1.3.0.8 — Passagens e Bagagens .....	20.000,00	
3.1.3.0.9 — Serviço de Conservação de bens Móveis e Imóveis .....	10.000,00	
3.1.3.0.13 — Transportes .....	10.000,00	
3.1.3.0.15 — Serviços de Clínica e Hospitalização .....	10.000,00	69.000,00
3.1.4.0 — ENCARGOS DIVERSOS		
3.1.4.0.1 — Pequenas Despesas de pronto pagamento ..	5.000,00	
3.1.4.0.3 — Embargos Diversos .....	10.000,00	
3.1.4.0.5 — Assistência Social .....	35.000,00	50.000,00
3.1.5.0 — DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES .....		50.000,00
3.2.4.0 — PENSIONISTAS		
3.2.4.0.1 — Resolução nº 412, de 12-7-1961-CR .....		3.000,000
3.2.5.0 — SALÁRIO-FAMÍLIA Pessoal Civil .....		150.000,00
4.1.1.1 — ESTUDOS E PROJETOS		
4.1.1.1.1 — Diversos		
1ª Divisão Regional .....		2.000,00
4.1.1.3 — PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS		
4.1.1.3.4 — Combustíveis e Lubrificantes		
1ª Divisão Regional ..	45.000,00	
2ª Divisão Regional ..	65.000,00	110.000,00
4.1.3.0 — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
4.1.3.1 — MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS		
4.1.3.1.1 — Aquisições diversas ..		45.000,00
4.1.4.3 — MÓVEIS E UTENSÍLIOS		
4.1.4.3.1 — Aquisições diversas ..		50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>NCR\$ 2.201.000,00</b>	

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos orçamentários oriundos do cancelamento de igual quantia, nas subconsignações:

4.1.1.3 — PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS		
4.1.1.3.1 — Pavimentação de Estradas		
4.1.1.3.1.1 — Pintura Asfáltica		
1ª Divisão Regional ..	96.700,24	
2ª Divisão Regional ..	347.307,20	
3ª Divisão Regional ..	247.207,77	
4ª Divisão Regional ..	76.468,79	
<b>TOTAL</b>	<b>NCR\$ 767.684,00</b>	

4.1.1.3.1.2 — Areia-Asfalto		
4.1.1.3.2 — Implantação, Melhoria e Preparo de Base		
2ª Divisão Regional ..	433.316,00	1.201.000,00
3ª Divisão Regional ..	300.000,00	
4ª Divisão Regional ..	300.000,00	600.000,00
4.1.1.3.3 — Obras de Arte .....		200.000,00
4.1.1.5 — CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS		
4.1.1.5.1 — Construção da Estação Rodoviária (Início) ..	100.000,00	
4.1.1.5.2 — Obras Cíveis .....	100.000,00	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>NCR\$ 2.201.000,00</b>	

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Sala das sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 30 de outubro de 1967.

Engº OSMAR PINHEIRO DE SOUZA  
Presidente  
(Reg. n. 2516. 8-11-67.)

Governo do Estado do Pará  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL  
RESOLUÇÃO Nº 768, DE 30 DE OUTUBRO DE 1967  
Dispõe sobre o cancelamento de subconsignações.  
O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando de suas atribuições, tendo em vista os termos do ofício nº DERPA-859, de 30-10-1967, da Diretoria Geral do DER, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:  
Art. 1º. Fica cancelada nas sub-consignações abaixo discriminadas, do Orçamento vigente, a quantia de NCR\$ 2.201.000,00 (Dois milhões, duzentos e um mil cruzeiros novos):

4.1.1.5.1 — Construção da Estação		
4.1.1.3 — PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS		
4.1.1.3.1 — Pavimentação de Estradas		
4.1.1.3.1.1 — Pintura Asfáltica		
1ª Divisão Regional ..	96.700,24	
2ª Divisão Regional ..	347.307,20	
3ª Divisão Regional ..	247.207,77	
4ª Divisão Regional ..	76.468,79	
<b>TOTAL</b>	<b>NCR\$ 767.684,00</b>	

4.1.1.3.1.2 — Areia-Asfalto		
2ª Divisão Regional ..	433.316,00	1.201.000,00

4.1.1.3.2 — Implantação, Melhoria e Preparo de Base		
3ª Divisão Regional ..	300.000,00	
4ª Divisão Regional ..	300.000,00	600.000,00

4.1.1.3.3 — Obras de Arte .....		200.000,00
---------------------------------	--	------------

4.1.1.5 — CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS		
4.1.1.5.1 — Construção da Estação Rodoviária (Início) ..	100.000,00	
4.1.1.5.2 — Obras Cíveis .....	100.000,00	200.000,00

<b>TOTAL</b>	<b>NCR\$ 2.201.000,00</b>	
--------------	---------------------------	--

Art. 2º. O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a cobertura do crédito suplementar de ..... NCR\$ 2.201.000,00 (Dois milhões, duzentos e um mil cruzeiros novos) aberto nesta data.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Sala das sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 30 de outubro de 1967.

Engº OSMAR PINHEIRO DE SOUZA  
Presidente  
(Reg. n. 2516. 8-11-67.)



## ANÚNCIOS

### "AGRO-PECUÁRIA XINGU S/A (AGROPEXIN)"

Ata da Reunião da Diretoria realizada no dia 23 do mês de outubro de 1.967.

As 17,00 (dezesete) horas do dia 23 do mês de outubro de 1.967 (mil novecentos e sessenta e sete), na sede Social, à Rua Santo Antonio, n. 432 (quatrocentos e trinta e dois), sala 501 (quinhentos e um), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os diretores da sociedade "AGRO-PECUÁRIA XINGU S/A", e, com base nos artigos 4º (quarto) e 19 (dezenove) dos estatutos sociais, decidiram: — 1) estabelecer escritório destinado a compras e representação da Sociedade na cidade de Marília, e município, Estado de São Paulo, à Rua Coronel Galdino de Almeida, 408. (quatrocentos e oito); 2) designar o Diretor Superintendente Alton Carlos Germano como responsável pelo escritório de que trata o item anterior; 3) autorizar a realização de despesas de instalação e funcionamento do escritório de que trata o item 1 (um) acima; 4) Destacar o Capital de NCr\$ 6.000,00, (Seis mil cruzeiros novos), para o escritório.

Belém, 23 de outubro de 1.967.

Alfredo Ramos Novas  
(diretor Presidente)

Alton Carlos Germano  
(diretor Superintendente)

José Roberto Ramos Novas  
(diretor financeiro)

Lauro Aparecido Gervásio  
(Diretor)

Confere com o Original  
Alfredo Ramos Novas  
(diretor Presidente)

### CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança a assinatura supra de Alfredo Ramos Novas.

Belém, 3 de novembro de 1967.

Em testemunho Z. V. da verdade.

ZENO VELOSO  
Tabelião Autorizado

### BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Dez cruzeiros novos.

Belém, 3 de novembro de 1967.

(a) Ilegível

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 7 vias foi apresentada no dia 3 de novembro de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 6 do mesmo contendo uma (1) folha de n. 8282, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço

uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2107/67. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 6 de novembro de 1967.

O Diretor, OSCAR FACIOLA  
(T. n. 13383 — Reg. n. 2552 — Dia 8-11-67).

### FAZENDA SANTA ERNESTINA S.A.

Assembleia Geral Extraordinária EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

A FAZENDA SANTA ERNESTINA S.A., convida os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social em Conceição do Araguaia no dia 16 às 10 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Alteração do tipo societário;
2. aumento do capital social;
3. emissão de ações preferenciais;
4. modificação dos estatutos sociais;
5. o que ocorrer.

Conceição do Araguaia (Pa), 7 de novembro de 1967.

(a) José Edgard da Cunha Bueno  
Diretor executivo  
(Reg. n. 2547 — Dias — 8, 9 e 10.11.67).

### PERFUMARIAS PHEBO S/A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26 do mês de outubro do ano de 1967.

As 16 (dezesesseis) horas do dia 26 (vinte e seis) do mês de outubro do ano de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), na sede social, à travessa Quintino Bocaiuva, número 637 (seiscentos e oitenta e sete), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da sociedade PERFUMARIAS PHEBO S/A. Inicialmente, tendo sido constatada, pelas assinaturas apostas no livro "Presença dos Acionistas", a existência de número legal, assumiu a presidência dos trabalhos, de acordo com o artigo 26 (vinte e seis) dos Estatutos Sociais, o senhor Cândido Marinho da Rocha, o qual convidou, para secretariá-lo, o acionista Fausto Soares Filho. Em seguida, foi por este procedida a leitura do edital de convocação à reunião em curso, publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará e no jornal "Província do Pará", de circulação nesta cidade de Belém, dentro dos limites do prazo fixado por lei, documento assim redigido: — "PERFUMARIAS PHEBO S/A. — Assembleia Geral Extraordinária — 1ª convocação — São por este edital convocados os

senhores acionistas da sociedade PERFUMARIAS PHEBO S/A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar no dia 26 (vinte e seis) do mês de outubro em curso, às 16 (dezesesseis) horas, na sede social, à travessa Quintino Bocaiuva, número 637 (seiscentos e oitenta e sete), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: 1. elevação do capital autorizado, com utilização do valor: a. da correção monetária dos registros contábeis do ativo imobilizado da Sociedade; b. da isenção do imposto de renda reconhecida à Sociedade; 2. criação e emissão de ações ordinárias de classe "B", dentro do limite do capital autorizado, para fazer face ao reinvestimento a ser feito pela Sociedade com recursos que deduziu de seu imposto de renda nos exercícios financeiros de 1965 e 1966; 3. emissão de ações preferenciais, dentro do limite do capital autorizado, para serem subscritas por pessoas jurídicas habilitadas pela SUDAM a investir recursos derivados de dedução do imposto de renda; 4. alteração dos Estatutos Sociais; 5. o que ocorrer. Belém (PA), 16 de outubro de 1967. Mário Gouveia Santiago, Antônio Leal Gomes da Silva Santiago, Fausto Soares Filho, Afonso Martins Mendes, diretores". Após, a pedido do presidente, procedeu o secretário à leitura da "Proposta da Diretoria" e do "Parecer do Conselho Fiscal", documentos redigidos como segue: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: Nos exercícios financeiros de 1965 e 1966 a Sociedade deduziu de seu imposto de renda e depositou no Banco da Amazônia S/A., na forma da legislação de incentivos fiscais ao desenvolvimento da Amazônia, a quantia de NCr\$ 140.363,00 (cento e quarenta mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros novos). De acordo com o processo formado na SUDAM, de número 08779/67, foi esta Sociedade considerada habilitada a reinvestir essa quantia, em consequência de ter sido por aquela entidade aprovado o projeto de ampliação de modernização de suas instalações fabris. Desde que, conforme os Estatutos Sociais aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 2 de maio do ano em curso, o capital autorizado da Sociedade, em montante de NCr\$ 2.990.190,00 (dois milhões, novecentos e noventa mil, cento e noventa cruzeiros novos), é representado por ... 2.140.190 (dois milhões, cento e quarenta mil, cento e noventa) ações ordinárias, e por 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) ações preferenciais, a serem estas subscritas por pessoas jurídicas habilitadas pela SUDAM a investir recursos derivados de dedução do imposto de renda

mister se faz modificar, respeitado o total existente, a distribuição de ações representativas do capital social. Assim é proposto que as ações ordinárias sejam divididas em duas classes, sendo 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) de classe "A" e 140.363 (cento e quarenta mil, trezentos e sessenta e três) de classe "B", enquanto que as ações preferenciais permaneçam, como agora se encontram, em classe única, porém, em quantidade de 709.637 (setecentas e nove mil, seiscentas e trinta e sete), correspondendo às ações ordinárias de classe "B" ao reinvestimento acima mencionado, sendo este distribuído, como bonificação, aos atuais acionistas ordinários, proporcionalmente à quantidade de ações já por eles possuídas. As ações ordinárias de classe "B" serão obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da capitalização dos valores que as representam. Tendo efetivado a Sociedade, com base na Lei nº 4.357, de 1964, a correção monetária dos registros contábeis do seu ativo fixo, assim como gozado, no corrente exercício financeiro, de isenção do imposto de renda, de acordo com a Lei nº 5.174, de 1966, é proposto aos senhores acionistas seja elevado o capital autorizado, embora não integralizado, para ... NCr\$ 3.418.223,00 (três milhões, quatrocentos e dezoito mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros novos), constituindo-se esse aumento da utilização de parte do saldo da conta "Fundo de Correção Monetária" de que trata a referida Lei nº 4.357, de 1964, em montante de NCr\$ 214.122,00 (duzentos e quatorze mil, cento e vinte e dois cruzeiros novos), e pela utilização de total do valor da isenção assegurada à Sociedade no exercício financeiro corrente, de acordo com a Lei nº 5.174, de 1966, em montante de NCr\$ 213.916,00 (duzentos e treze mil, novecentos e dezesesseis cruzeiros novos). Se aprovada pelos senhores acionistas a elevação de capital ora proposta, o capital autorizado da Sociedade passará a ser representado por 2.568.228 (dois milhões, quinhentas e sessenta e oito mil, duzentas e vinte e oito) ações ordinárias de classe "A", 140.363 (cento e quarenta mil, trezentos e sessenta e três) ações ordinárias de classe "B" e 709.637 (setecentas e nove mil, seiscentas e trinta e sete) ações preferenciais. E ainda proposta aos senhores acionistas a emissão de 342.910 (trezentas e quarenta e duas mil, novecentas e dez) ações preferenciais, para serem subscritas por pessoas jurídicas habilitadas pela SUDAM para aplicar recursos deduzidos de seu imposto de renda. Finalmente, é aos senhores acionistas proposta a alteração dos Estatutos Sociais, como segue:



a) o Capítulo II passa a ter ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral.

### "CAPÍTULO II Capital e Ações

Art. 6º — Tem a Sociedade o capital autorizado de ..... NCr\$ 3.418.228,00 (três milhões, quatrocentos e dezotto mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros novos), representado por ..... 2.568.228 (dois milhões, quinhentas e sessenta e oito mil, duzentas e vinte e oito) ações ordinárias de classe "A", totalmente realizadas, 140.363 (cento e quarenta mil, trezentas e sessenta e três) ações ordinárias de classe "B", totalmente realizadas, e 709.637 (setecentas e nove mil, seiscentas e trinta e sete) ações preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma.

Art. 7º — As ações ordinárias de classe "A" poderão ser, à vontade de seus proprietários, nominativa ou nominativas endossáveis, e as ações preferenciais, serão sempre nominativas.

§ 1º — As ações serão representadas, até à emissão de títulos definitivos, por cautelares;

§ 2º — Os títulos definitivos e os provisórios poderão ser simples ou múltiplos, à vontade de seus titulares;

§ 3º — Dois diretores, sendo um deles o diretor-presidente, assinarão os títulos definitivos e os provisórios.

Art. 8º — A pedido de qualquer acionista, serão pela Diretoria:

a) convertidas suas ações nominativas em nominativas endossáveis, ou estas naquelas, sempre que ordinárias de classe "A";

b) transformados seus títulos simples em múltiplos, ou estes naqueles.

§ 1º — Correrão por conta do acionista interessado na conversão ou na transformação de que trata este artigo, assim como na transferência de ações nominativas, as despesas correspondentes ao custo de confecção de cada novo certificado pela Diretoria utilizado em qualquer dessas operações;

§ 2º — Nos 5 (cinco) dias que precederem o da realização da Assembléia Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de transformação de títulos, assim como de conversão ou de transformação de ações;

§ 3º — As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naquelas, assim como as ações ordinárias de uma classe não poderão ser convertidas em de outra. Porém, após a fluência do prazo referido no artigo 31 (trinta e um) dos presentes Estatutos, as ações ordinárias de classe "B" poderão ser convertidas em de classe "A".

Art. 9º — Cada ação ordinária dá direito a um (1) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 10 — Os titulares de

ou não e residentes no país, para, com plenos poderes, exercêrem conjuntamente a administração da Sociedade, e, salvo se faltarem menos de 15 (quinze) dias para o da realização da Assembléia Geral Ordinária, logo convocará os acionistas da Sociedade para elegarem nova Diretoria.

Art. 11 — As ações preferenciais é garantida prioridade no recebimento anual de dividendos, fixos e não-cumulativos, de 10% (dez por cento), calculados sobre seu valor nominal.

Art. 12 — Em caso de aumento do capital em decorrência:

a) de utilização de reserva e/ou fundos legais ou estatutários, assim como de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembléia Geral Ordinária, serão distribuídas, como bonificação, novas ações ordinárias somente aos titulares desta categoria, da mesma classe das já por elas possuídas e proporcionalmente à quantidade destas;

b) de correção monetária dos registros contábeis da Sociedade, a todos os acionistas serão distribuídas, como bonificação, ações novas, da mesma categoria e classe das já por eles possuídas, e proporcionalmente à quantidade destas, respeitado o disposto no artigo 32 (trinta e dois) dos presentes Estatutos.

Art. 13 — As ações preferenciais somente poderão ser subscritas por pessoas jurídicas que, na forma da legislação federal aplicável, tenham sido pela SUDAM consideradas habilitadas a aplicar recursos financeiros deduzidos de seu imposto de renda.

§ 1º — A emissão de ações preferenciais será efetivada por deliberação da Diretoria e precedida de audiência do Conselho Fiscal;

§ 2º — Aos acionistas da Sociedade não será assegurada direito de preferência à subscrição de ações preferenciais;

§ 3º — A integralização de ações preferenciais subscritas será feita de acordo com o processo estabelecido pela legislação federal de incentivos ao desenvolvimento econômico da região amazônica.

Art. 14 — Serão as ações preferenciais resgatadas pela Sociedade após a fluência do prazo referido no artigo 31 (trinta e um) dos presentes Estatutos.

Parágrafo único — O resgate de que trata este artigo será efetivado:

1) — após expressa autorização da Assembléia Geral, que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido para essa operação e decidir sobre a manutenção ou a redução da cifra do capital social;

2) — por sorteio, com utilização dos recursos do Fundo constituido para esse fim específico;

3) — pelo valor nominal das ações a serem resgatadas.

b) o parágrafo 2º (segundo) do artigo 17 (dezessete) passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º — Em caso de vaga de todos os cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal logo designará 2 (duas) pessoas que repute idôneas e competentes, acionistas

Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos acionistas presentes solicitasse a palavra, foi a sessão pelo presidente suspensa, a fim de ser a ata dos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi a presente ata lida, aprovada, e, depois de encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, assinada por todos os acionistas presentes.

Belém (PA), 26 de outubro de 1967.

(aa) Mário Gouveia Santiago; Maria Laurentina Gouveia Santiago; pp. Maria Gouveia Santiago; Sônia Maria Gouveia Santiago; pp. Mário Gouveia Santiago; Maria Evangelina Gouveia Santiago; pp. Mário Gouveia Santiago; Maria Cristina Guimarães Santiago; pp. Mário Gouveia Santiago; Sílvia Maria Guimarães Santiago; pp. Mário Gouveia Santiago; Laurentina Gouveia Santiago; pp. Mário Gouveia Santiago; Alice Gouveia Santiago Martins; pp. Mário Gouveia Santiago; Lídia Gouveia Santiago Quaresma; pp. Mário Gouveia Santiago; Roberto Pedro Ferla; pp. Mário Gouveia Santiago; Aigor Mauro Cardoso; pp. Mário Gouveia Santiago; José Mariano Carneiro da Cunha Sobrinho; pp. Mário Gouveia Santiago; Antônio Leal Gomes da Silva Santiago; Antônio Barbosa Ferreira Vidigal; Cândido Marinho da Rocha; Fernando de Aquino Vidal; Afonso Martins Mendes; Paulo de Lima Fialho; Luiz Gonçalves Chada; pp. Fausto Soares Filho; Nelson Cruz Sampaio; pp. Fausto Soares Filho; Raimundo Muniz Nunes; pp. Fausto Soares Filho; Antônio Ramiro Santiago Vidal; pp. Osvaldo da Silva Pereira; Sílvia Gouveia Santiago; pp. Osvaldo da Silva Pereira; Maria Albertina Santiago; pp. Osvaldo da Silva Pereira; Mário Santiago Vidal; pp. Osvaldo da Silva Pereira; Centro Paroquial de Assistência; pp. Osvaldo da Silva Pereira; André Amoedo; Marcos Pamplona de Matos; Maria de Lima Tavares; Yolanda Castro; Acácio Bernardino Cardoso Corréa; Armando Teixeira Gouveia da Costa; Osvaldo da Silva Pereira; Catarina Gomes Ribeiro.

Parágrafo único — O presidente da Assembléia Geral convidará um dos acionistas presentes à reunião para secretariar os trabalhos.

Belém (PA), 13 de outubro de 1967: Mário Gouveia Santiago, Antônio Leal Gomes da Silva Santiago, Fausto Soares Filho e Afonso Martins Mendes, diretores.

"PARECER DO CONSELHO FISCAL" — Os que este documento subscrevem, membros efetivos do Conselho Fiscal da Sociedade PERFUMARIAS PHEBO S/A., tendo examinado minuciosamente os termos da proposta da Diretoria desta empresa, datada de 13 do mês em curso, consideramos que é conveniente aos interesses da Sociedade e está conforme o projeto industrial aprovado pela SUDAM.

Belém (PA), 14 de agosto de 1967. David dos Santos Loureiro; Antônio Barbosa Ferreira Vidigal e Aluísio Meneses, Conselheiros.

Em seguimento, o presidente colocou em discussão a matéria contida nos documentos que haviam sido lidos, e como nenhum dos acionistas presentes desistisse sobre ela manifestar-se, foi posta pelo presidente em votação, sendo aprovada por unanimidade.

Após, explicou o presidente que, embora a emissão de ações preferenciais fosse de competência da Diretoria, após a audiência do Conselho Fiscal, era de interesse da Sociedade que a reunião em curso fosse aproveitada para a subscrição das ações preferenciais cuja emissão fora aprovada. Foi então, proposta aos acionistas presentes e por estes aceita, a suspensão da sessão, a fim de ser subscrito, pelas pessoas jurídicas habilitadas pela SUDAM, o boletim emitido para esse fim.

Decorridos 30 (trinta) minutos, foi a sessão pelo presidente reaberta, o qual comunicou que o boletim foi subscrito em montante de NCr\$ 342.910,00 (trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e dez cruzeiros novos). Finalmente, os acionistas presentes determinaram a Diretoria que procedesse à distribuição dos dividendos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis).

Conferir com a ata original, lavrada no livro próprio.

Fausto Soares Filho  
Diretor.

CARTORIO CHERMONT — Reconheço por semelhança a firma supra de Fausto Soares Filho, Belém, 3 de novembro de 1967. Em testemunho Z.V. da verdade. — a) Zeno Veloso — Tabelião Autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARA, S.A. — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na íntegra, na importância de trinta cruzeiros novos. Belém, 6 de novembro de 1967. — a) Regivel.



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

ACOES PREFERENCIAIS (LEI Nº 5.174, de 1966)

SUBSCRITOR	Ações Subscritas	
	Quantidade	NCR\$
1 — BAZAR 13 LTDA. — Rua Teodoro Sampaio, 1.933, São Paulo (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi	14.648	14.648,00
2 — BOAINAIN S/A. — COMERCIO E TRANSPORTE DE ALCOOL — Rua 7 de Abril, nº 176, 1º andar, sala 13, São Paulo (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi	1.545	1.545,00
3 — BRASCNTINENTAL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FILMES LTDA. — Rua Belo Cintra, nº 578, São Paulo (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi	37.881	37.881,00
4 — CASA FACHADA S/A. PERFUMARIAS — Rua Cônego Eugênio Leite nº 1.005, São Paulo (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi	1.635	1.635,00
5 — COML E AGRICOLA. KURT EPPENSTEIN S/A. — Rua Afonso Brás, 413, São Paulo (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi	1.072	1.072,00
6 — CIA. NICCOLINI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS — Rua Afonso Brás, 413, São Paulo (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi	727	727,00
7 — CURTUME RUNGE LTDA. — Rua Cel. Seabra, 1.165, São Paulo (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi	1.113	1.113,00
8 — DROGARIA DO PARTO LTDA. — Pça. da Sé, 96, S/loja, São Paulo (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi	28.258	28.258,00
9 — DROGASIL LTDA. — Rua Stº Amaro, 554, São Paulo (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi	152.708	152.708,00
10 — EMPAX EMBALAGENS S/A. — Rua Guaxatuba, 257, Santo Amaro (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi	16.994	16.994,00
11 — FARMACIA E DROGARIA DO ONÓFRE LTDA. — Pça. da Sé, 170, 1a. S/1, São Paulo (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi	8.741	8.741,00
12 — FORNECEDORA FERNANDES LTDA. — Rua Ma. Cândida, 828, São Paulo (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi	617	617,00
13 — GIROFLEX S/A. CADEIRAS E POLTRONAS — Rua Piratininga, 610, Stº Amaro, (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi	9.117	9.117,00
14 — GRAFICA GASPARINI S/A. — Rua Cesário Alvim, 643, São Paulo (SP),		

neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi	5.120	5.120,00
15 — HOSSNE & CIA. — Rua 25 de Março, 711, São Paulo (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi	8.784	8.784,00
16 — IND. DE LUVAS REAL LTDA. — Rua Amaro Cavalheiro, 158, São Paulo (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi	4.050	4.050,00
17 — JAMIL ZAHR & FILHOS — Rua 25 de Março, 803, São Paulo (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi	1.382	1.382,00
18 — JOALHERIA CASA HANAU S/A. — Alameda Santos, 2.395, São Paulo (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi	1.817	1.817,00
19 — L. NICCOLINI S/A. IND. GRAFICA — Rua Afonso Brás, 413, São Paulo (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi	16.490	16.490,00
20 — LOREIRO COSTA S/A. — COM. E IND. — Rua Plínio Ramos, 99, São Paulo (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi	9.612	9.612,00
21 — P.A.T. — PUBLICIDADE E ASSISTENCIA LTDA. — Rua Mourato Coelho, 366, São Paulo (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi	651	651,00
22 — PERFUMARIAS SAN-DAR S/A. — Rua Teodoro Sampaio, 1.422, São Paulo (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi	2.835	2.835,00
23 — S/A. PAULISTA DE IND. QUIMICAS "SAPIQ" — Rua Flandieiras, 465/515, São Paulo (SP), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi	4.701	4.701,00
24 — VICTOR C. PORTELA S/A. REPRESENTAÇÕES E COMERCIO — Praça Visconde do Rio Branco, 19, Belém (PA), neste ato representada por Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — pp. Eduardo Grandi	12.412	12.412,00
<b>T O T A L</b>	<b>342.910</b>	<b>342.910,00</b>

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço por semelhança a firma supra de Eduardo Grandi. Belém, 3 de novembro de 1967. Em testemunho Z.V. da verdade — a) Zeno Veloso — Tabelião Autorizado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 6 de novembro de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo nove (9) folhas de ns. 8.931/59, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2.099/67. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de novembro de 1967. — a) Oscar Fagola, diretor.

(Ext. Reg. n. 2.541 — Dia 8-11-67)



**SABIM — SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA**  
7a. Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os acionistas da SABIM — SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA, para a 7a. Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 18 de novembro de 1967, às 9,00 horas, na sede da Sociedade, à travessa 10. de março n. 96 — 4o. andar, conjunto 404, em 1a. convocação, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre os assuntos da seguinte ordem do dia:

- Apreciação de proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal sobre novo aumento de capital;
- Assuntos gerais e de interesse social.

Ficam supensas pelo prazo estatutário as transferências de ações.

Belém, 7 de novembro de 1967.

**Cyro Pires Domingues**  
Diretor-Superintendente  
(Reg. n. 2544 — Dias — 8, 9 e 10.11.67).

**R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A.**

Ata da sessão de Assembléia Geral Ordinária de R. Silva, Importação S/A., realizada em 7 de outubro de 1967.

Aos sete (7) dias de outubro de 1967, às dezessete (17) horas em sua sede social à Rua 15 de Novembro n. 158, reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária de R. Silva, Importação S/A., que contou com a presença da maioria dos Senhores Acionistas. Assumindo a direção da mesa, na forma dos Estatutos o Diretor-Presidente convidou para secretariar os trabalhos a acionista Maria Lucília Bulcão da Silva. Iniciando a abertura dos trabalhos o Senhor Presidente mandou ler o anúncio de convocação da Assembléia, o qual tem o seguinte teor: "R. Silva, Importação S/A.", Assembléia Geral Ordinária. Convocação. Convocamos os senhores acionistas de R. Silva, Importação S/A., para se reunirem em sua sede social à Rua 15 de Novembro n. 158, às dezessete (17) horas do dia sete de outubro de 1967 para o fim de em Assembléia Geral Ordinária deliberarem sobre: a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1º de julho de 1966 a 30 de junho de 1967, inclusive parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e suas remunerações; c) O que

ocorrer. Belém, 30 de setembro de 1967. A Diretoria". Terminada a leitura do edital de convocação, o Senhor Presidente comunicou à Assembléia que se achavam sobre a mesa os documentos objetos da presente reunião ou sejam: Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal e que iria mandar proceder à leitura dos mesmos para conhecimento dos senhores acionistas. Após o secretário ter efetuado a leitura dos referidos documentos, o Senhor Presidente comunicou aos senhores acionistas que estava em discussão aqueles documentos e concedia a palavra a quem dela quisesse fazer uso. O acionista Antonio Bernardo Dias Maia, com a palavra propôs que o saldo que se encontra à disposição da Assembléia Geral seja mantido em Lucro Suspense, porque este saldo atestava capacidade de trabalho da atual diretoria e que sugeria a aprovação das contas, propondo um voto de louvor pelos magníficos resultados obtidos no exercício recém-fimido. Como ninguém mais quisesse manifestar-se o Senhor Presidente colocou em votação os documentos relativos à prestação de contas da diretoria que foi aprovada por unanimidade. Após, o Senhor Presidente anunciou que iria proceder à eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1967 a 1968 e fixar os respectivos vencimentos. Colhidos os votos e apurado o resultado, verificou-se terem sido reeleitos os Srs. João da Silva Cunha, Joaquim Augusto Martins e Domingos Mariano Seabra de Siqueira, para membros efetivos e Bernardino Garcia Adão Henrique, Pedro Rosal e Julio de Jesus Luzil Afonso, para suplentes, com os honorários de NCr\$ 2.00 (dois cruzeiros novos) mensais aos membros do Conselho Fiscal quando em exercício. A seguir, o Senhor Presidente colocou em votação a proposta do acionista Antonio Bernardo Dias Maia, para que a Assembléia aprovasse um voto de louvor à diretoria pelos magníficos resultados obtidos no exercício recém-fimido, como também para que seja mantido em Lucro Suspense o saldo que se encontra à disposição da Assembléia Geral, propostas estas que foram aprovadas unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente informou que iria suspender os trabalhos pelo tempo necessário a fim de que fosse lavrada a Ata da presente reunião. Reaberto os trabalhos, foi a Ata lida pelo secretário da mesa e, a seguir, posta em votação, tendo sido aprovada por unanimidade, sendo assinada por todos os presentes e encerrada a sessão.

Belém, 7 de outubro de 1967.  
R. Silva, Importação S/A. —  
(a) Rubem Modesto da Silva,  
Diretor-Presidente.

**Cartório Queiroz Santos**  
Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.  
Em sinal A.Q.S. da verdade.  
Belém, 3 de novembro de 1967. — (a) Armando de Queiroz Santos, tabelião.

**Banco do Estado do Pará, S. A.**  
NCR\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.  
Belém, 3 de novembro de 1967. — (Assinatura ilegível).

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 3 de novembro de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 6 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 8950/51, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2102/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 6 de novembro de 1967. — (a) Oscar Faciela, diretor da Junta Comercial.  
(Reg. n. 2535 — Dia 8.11.67)

**INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BOERACHA S.A.**  
CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas de IPAB, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social a Rua 15 de Novembro, número 226, Edifício Francisco Chamé, 12º andar, às 9 horas HBV, do dia 14 do corrente mês, a fim de tratar:

- Subscrição de capital; e
  - O que ocorrer.
- Belém, 6 de novembro de 1967.  
(a) Ramiro Jayme Bentes  
(Reg. n. 2555 — Dias — 8, 9 e 10.11.67).

**MÖLLE S/A.**  
Comércio e Representações  
(1.ª Convocação)

Convidamos os senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia dezessete (16) do corrente mês, às nove (9) horas, em nossa sede social à travessa Campos Sales, 63 — 4º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital Social;
  - Reforma dos Estatutos; e
  - O que ocorrer.
- Belém, 1º de Novembro de 1967  
(a) Rudolph Möller  
Diretor Presidente  
(Reg. n. 2521 — Dias 4, 7 e 8.11.67).

**COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.**  
Assembléia Geral Extraordinária

3.ª CONVOCAÇÃO

De conformidade com o artigo 51 dos Estatutos, convocamos os senhores associados para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária em nossa sede social, à rua Gaspar Viana n. 180, às 18 horas do dia 9 de novembro com o fim de tratar de assuntos de real interesse desta Cooperativa.

Belém-Pará, 06 de novembro de 1967.

**JOSÉ LOBATO BOULHOSA**  
— Presidente —

(Reg. n. 2533 — Dias 7, 8 e 9.11.67).

**COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.**  
Assembléia Geral Extraordinária

3.ª CONVOCAÇÃO

De conformidade com a letra A do artigo 83 dos Estatutos convocamos os senhores associados para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária em nossa sede social, à rua Gaspar Viana n. 180 às 16 horas, do dia 9 de novembro com o fim especial de proceder a reforma dos Estatutos.

Belém-Pará, 06 de novembro de 1967.

**JOSÉ LOBATO BOULHOSA**  
— Presidente —

(Reg. n. 2537 — Dias 7, 8 e 9.11.67).

**CUSTÓDIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A**  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
Convocação

Convocam-se os acionistas de Custódio Costa, Comércio e Indústria S/A. para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 10 horas do dia 14 do corrente, em seu escritório à Rua Gaspar Viana, 359, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Venda de imóveis;
  - Alteração dos Estatutos;
  - O que ocorrer.
- Belém, 3 de novembro de 1967.

**CUSTÓDIO COSTA,**  
Comércio e Indústria S/A.  
Erico Parente de Araújo  
Presidente

(Reg. n. 2518. Dias 7, 8 e 9-11-67).



**ROMARIZ, FISCHER S. A.,**  
Indústria, Comércio e  
Agricultura  
*Assembléia Geral  
Extraordinária*

**CONVOCAÇÃO**

Convidamos os senhores Acionistas de Romariz, Fischer S. A., Indústria, Comércio e Agricultura, para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia dezesseis (16) do mês corrente, às dezessete (17) horas, em sua sede social à Travessa D. Pedro I, n. 163, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Reforma dos Estatutos; e
- c) O que ocorrer.

Belém, 1 de novembro de 1967.

(a) **RUDOLPH MÖLLER**  
Diretor Presidente

(Reg. n. 2522 — Dias 4, 7 e 8.11.67).

**S/A AGRO-MADEIREIRA DO TAPAJÓS**

**"AGROMATA"**

*Assembléia Preliminar  
de Constituição*

**CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados pelo presente os senhores subscritores do Capital da S/A AGRO-MADEIREIRA DO TAPAJÓS "AGROMATA", em organização, para a Assembléia Geral Preliminar de Constituição a realizar-se no dia 14 do mês corrente, às 17,00 horas HBV, à Rua Santo Antônio, 273 S/111, nesta cidade, a fim de tomar conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Discussão e Aprovação dos Estatutos Sociais;
- b) Eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) O que ocorrer.

Belém, 6 de novembro de 1967.

(a) **OS FUNDADORES**  
(Reg. n. 2532 — Dias 7, 8 e 9.11.67).

**COMPANHIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS**

*Assembléia Geral  
Extraordinária*

**CONVOCAÇÃO**

Pelo presente ficam convocados na forma da lei os Senhores Acionistas da Companhia Amazonas Madeiras e Laminados, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 13 de novembro, às 10:00 horas, em sua sede social à travessa Benjamin Constant, 1416, com a finalidade de:

- a) discutir e votar a renúncia do Diretor Presidente
- b) eleger, si for o caso, seu substituto

Belém, 3 de novembro de 1967.

**A DIRETORIA**

(Reg. n. 2533 — Dias 7, 8 e 9.11.67).

**COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM (CATA)**

*Assembléia Geral  
Extraordinária*

**SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

Pela presente ficam convidados os senhores Acionistas desta Companhia para, em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 03 (oito) de novembro de 1967, às 11 horas (onze horas), em sua sede Social, a rua do Arsenal, n. 138, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) homologação do aumento do Capital Social com recursos da Lei 5.174/66, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 07 de junho de 1967;
- b) reforma dos Estatutos;
- c) o que ocorrer.

Belém, 3 de novembro de 1967.

**A DIRETORIA**

(T. n. 13.369 — Dias 4, 7 e 8.11.67).

**INTERCONTINENTAL S/A.**  
Créditos, Financiamentos e Investimentos

**(INTERCRÉDITOS)**  
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
— 1ª Convocação —

Convidamos os senhores acionistas da INTERCONTINENTAL S/A. — Créditos, Financiamentos e Investimentos (INTERCRÉDITOS), para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 16 de Novembro do corrente ano, às 10,30 horas, na sede social da companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, número 264 — 3º andar, nesta cidade,

para o fim de discutirem e votarem a seguinte ordem do dia:  
a) Aumento do Capital Social com novos ingressos em dinheiro;

b) Reforma dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer.  
Belém, 3 de novembro de 1967.

Pela INTERCONTINENTAL S/A.

Créditos, Financiamentos e Investimentos

**(INTERCRÉDITOS)**

**Dr. Edilson Moura Barroso**

— Diretor —

(Reg. n. 2517. Dias 7, 8 e 9-11-67).

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**

**LEI Nº 15 — DE 23 DE AGOSTO DE 1967**

Autoriza a doação de um terreno, ao Banco do Estado do Pará S.A.

A Câmara Municipal de Capitão Poço, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Banco do Estado do Pará S.A., o terreno situado à esquina da Avenida 29 de Dezembro com a Travessa 23 de Dezembro, nesta cidade, medindo 26,20 x 30 metros, de forma retangular, perfazendo 786 m<sup>2</sup> (setecentos e oitenta e seis metros quadrados).

Art. 2º — O terreno a que se refere o artigo 1º, destina-se a construção de um prédio para funcionamento da Agência do mencionado Banco, e para outros fins de interesse público, a critério do mesmo Banco.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Poço, 28 de agosto de 1967.

(a) **José Lage Mata**  
Prefeito Municipal  
(G. Reg. n. 13.602 — Dia 8.11.67).

**Ministério da Fazenda**  
**DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ**

**EDITAL Nº 17/67 DP**

Delegacia do S.P.U. no Pará comunica a quem interessar possa que, por despacho de 23 de junho de 1961 do Sr. Diretor do S.P.U., exarado no processo MF 296 775/58 ou DP 854/58, foi aprovado o trabalho determinatório da posição da linha da preamar média do ano de 1881 no trecho compreendido entre a foz do Igarapé do Berço e o lugar denominado Porto Grande, no rio Muiramaipi, Município de Salinópolis Estância Hidromineral de Salinópolis, neste Estado, ficando em decorrência daquele ato, decidida a aplicação do regime enfiteutico a todos os

terrenos compreendidos na área demarcada.

2. Assim, notifica, na forma do art. 104 do Decreto-lei n. 9760, de 5.9.46, todos aqueles que na mencionada área:

a) tiverem título de propriedade devidamente transcrito no Registro de Imóveis;

b) estejam na posse dos terrenos, com fundamento em título outorgado pelo Estado no Município, expedido em data anterior a 23 de junho de 1961;

c) possuam benfeitorias anteriores ao ano de 1940, de valor apreciável em relação ao terreno, a que requeiram a mesma Delegacia do SPU no Pará, o aforamento dos terrenos dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da publicação deste Edital, no Diário Oficial do Estado, sob pena de, expirado dito prazo, ser promovida pelo S.P.U. a alienação do direito preferencial ao aforamento dos terrenos desocupados e a inscrição, para cobrança em dobro da taxa de ocupação, dos terrenos que se encontrarem na posse de quem não tenha atendido às exigências deste Edital.

3. Outrossim chama a atenção para os artigos 102 do Decreto-lei 9760/46 e 547 do Código Civil Brasileiro, assim resumidos:

I — é nula de pleno direito a transmissão entre vivos de domínio útil de terreno da União Federal sem prévio assentimento do SPU;

II — é de má fé, sem direito à indenização, qualquer construção feita na área acima citada sem que seu executante esteja em título outorgado pelo Estado ou Município, expedido em data anterior a 23.6.61, ou tiver título de propriedade devidamente transcrito no Registro de Imóveis.

4. Esclarecimentos sobre o assunto na Delegacia do S.P.U. no Pará, horário dos 8:00 às 14:00 h.

Delegacia do S.P.U. no Pará, 7 de novembro de 1967.

(Eng. Aldeides Batista de Lima)  
(Chefe da Delegacia)  
(Reg. n. 2549 — Dia 8-11-67).



Ministério da Educação e  
Cultura  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
PARÁ**  
**REITORIA**

Nomear a partir de 2 de janeiro de 1966, de acordo com o art. 12, item IV da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, art. 80, parágrafo II letra e, da Lei n. 4024 de 20 de dezembro de 1961 e os artigos 3º e 6º do Decreto n. 48.942 de 14 de setembro de 1960, Ruth Pinheiro Conduzê, para exercer o cargo de Bibliotecário, Código EC-101-19 do Quadro de Pessoal desta Universidade na forma das tabelas anexas aos Decretos n.ºs 51.360 de 24 de novembro de 1961 e 53.553 de 7 de fevereiro de 1964.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 26 de janeiro de 1966.

Prof. Dr. José da Silveira  
Reitor

(Reg. n. 2550 — Dia 8-11-67).

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Afra Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor de 3ª entrada, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

**VISTO.**

(aa) Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão de Pessoal  
Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Dep. de  
Administração

(G. Reg. n. 13.524 — Dias —  
7/11 a 16.12.67).

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ana Maria Martins Valério,

ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Camilo Salgado" nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36 combinado com os Artigos 186 item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

**VISTO.**

(aa) Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão de Pessoal  
Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Dep. de  
Administração

(G. Reg. n. 13.525 — Dias —  
7/11 a 16.12.67).

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ddaíse Monteiro Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrada, Padrão H, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

**VISTO.**

(aa) Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão de Pessoal  
Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Dep. de  
Administração

(G. Reg. n. 13.526 — Dias —  
7/11 a 16.12.67).

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Carmelina Pimentel de Sena, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "José Veríssimo" nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão de Pessoal  
Diretor do Dep. de  
Administração

**VISTO.**

Aldo da Costa e Silva  
(G. Reg. n. 13.530 — Dias —  
7/11 a 16.11.67).

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Clélia Listo Penço, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Vilhena Alves", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36 combinado com os Artigos 186 item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

(aa) Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão de Pessoal  
**VISTO.**

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Dep. de  
Administração  
(G. Reg. n. 13.531 — Dias —  
7/11 a 16.11.67).

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Auristela de Oliveira Monteiro ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Paulino de Brito", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

(aa) Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão de Pessoal  
**VISTO.**

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Dep. de  
Administração  
(G. Reg. n. 13.532 — Dias —  
7/11 a 16.11.67).

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, Tereza de Vasconcelos Ferreira, ocupante do cargo de Professora de 1ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Prof. Ferreira dos Santos", Município de Irituia, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão de Pessoal  
**VISTO.**

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Dep. de  
Administração  
(G. Reg. n. 13.521 — Dias —  
7/11 a 16.12.67).





REPÚBLICA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — Quarta-feira, 8 de Novembro de 1967

NUM. 5.645

**ACORDAO Nº 460**

Apelação Cível da Capital  
Apelante: — Angenor Porto  
Pena de Cavalho.

Apelado: Cicero Cantuária.  
Relator: — Desembargador  
Eulário Mendes Patriarcha.  
Desembargador.

**SUMENTA: — Retomada para uso de descendente; autor jugado carecedor do Direito de Ação. Recurso provido;**

Vistos relatados e discutidos estes autos de apelação cível da capital, em que é apelante Angenor Porto Pena de Cavalho e apelado: — Cicero Cantuária.

ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, acordado o relatório de fis. 45 dos autos como parte integrante deste por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo no auto do processo de fis. 23/24, na parte referente à prova da propriedade quanto ao mérito, por maioria de votos, dar provimento ao apelo de Angenor Porto Pena de Cavalho para, em consequência, decretar o despejo e, consequentemente, a retomada solicitada pelo apelante, concedendo ao apelado Cicero Cantuária o prazo de trinta (30) dias para a desocupação do prédio, retomando, ficando arbitrado para o caso de desvio de uso, o máximo da multa prevista no art. 13 da Lei n. 4494, de 25 de novembro de 1964.

Custas pelo apelado, que fica outrossim, condenado ao pagamento de honorários de advogado do autor na base de vinte por cento, conforme o pedido inicial.

A espécie dos autos é a de Despejo, com fundamento no disposto no art. 11, item III, da Lei n. 4.494, de 25 de novembro de 1964, combinado com o § 4º do mesmo artigo.

Segundo o artigo em referência o retomante deve ser proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário, em caráter irrevogável e limitado na posse, com título re-

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

gistrado, e estando, pois, a ação condicionada à prova da propriedade.

Saneado o processo, sem o pronunciamento do doutor Juiz a respeito das preliminares suscitadas pelo réu, ora apelado, este agravou no auto do processo, sustentando que não tendo a inicial, vindo instruída com documento indispensável à propositura da ação, devia ser absolvido da instância, nos termos do disposto no art. 201, incisos I e II (2ª parte), conectados com o art. 160, tudo no Código de Processo Civil.

O agravo no auto do processo, conhecido como preliminar na parte em que se refere à prova da propriedade, não merece provimento como bem o ressaltou o excellentíssimo relator em seu brilhante voto, afirmando que o autor ao contratar a locação com o réu, fez-o na qualidade de proprietário do prédio retomado; ademais, a prova reclamada foi trazida para os autos na fase recursal juntamente com a do casamento do descendente para quem foi pedido o imóvel e a quem tanto é decendente como sua esposa não possuem imóveis nesta capital.

Mérito — O segundo fundamento do agravo, ac Unido pela decisão recorrida, envolve o mérito da causa e diz respeito ao descumprimento da cláusula primeira do contrato de locação firmado entre o autor e o réu, estando dita cláusula redigida nos seguintes termos:

"Locação é feita por tempo determinado, pelo prazo certo de oito (8) meses, a contar de primeiro de outubro de mil novecentos e sessenta e dois (1962) a primeiro de junho de mil novecentos e sessenta e três (1963), e se renovará automática e sucessivamente por prazos iguais a menos que qualquer das partes contratantes avise a outra de seu desinteresse, com antecedência mínima de trinta (30) dias do término de

qualquer dos prazos" ...

De acôrdo, pois com a citada cláusula a renovação da locação se processava automaticamente e sucessivamente por prazos iguais, caso nenhuma das partes manifestasse seu desinteresse pela renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias do término de qualquer dos prazos.

A decisão recorrida diz que a notificação para desocupação do prazo fixado para a duração do contrato, fundamentado esse que também se apegou ilustrado desembargador relator, Agnaro de Moura Monteiro Lopes, quando diz em seu voto que o réu foi notificado a seis (6) de julho de mil novecentos e sessenta e seis (1966), para desocupar o prédio no prazo de noventa (90) dias, quando já se havia iniciado um novo período de oito (8) meses, sendo a ação proposta no curso desse período, ou seja a trinta e um (31) de outubro de 1966, quando ainda faltavam quatro (4) meses para completar-se o prazo renovado. Que estando o autor vinculado a esse contrato não tinha condições para demandar o réu.

A locação, sucessivamente prorrogada, teve seu período inicial de oito (8) meses respeitado pelo autor, prazo inicial este a que estava realmente obrigado nos termos expressos da que dispõe o parágrafo único do art. 1.193 do Código Civil.

No caso sub-judice a locação por força de cláusula 1ª do contrato, ficou prorrogada como prorrogada estaria nos Termos do art. 1.195 do Código Civil, mas sem prazo determinado, certo uma vez que findo o contrato a prazo certo e continuando o locatário na posse do imóvel que lhe foi locado, considerava-se a prorrogada a loca-

ção pelo mesmo aluguel, "mas sem prazo determinado."

O artigo oitavo (8º) da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964, também dispõe que, "considerando-se prorrogadas por tempo indeterminado as locações que se vencerem na vigência desta lei, continuando, entretanto, em vigor as demais cláusulas contratuais e regularizando-se o valor do aluguel pelo que dispuser esta lei"...

Verifica-se, assim, que as locações tanto se prorrogam automaticamente, como no caso dos autos, como sem estipulação contratual e por força da própria lei.

A única restrição da lei é quanto ao prazo que passará a ser o prazo indeterminado. Ora, se a lei no caso faz restrição quanto ao prazo, não vemos como falar em tempo prefixado para término do contrato, a fim de justificar o impedimento do exercício do direito de ação. O autor, pela notificação feita ao réu, manifestou sua discordância na continuação da locação que, em tempo certo, passou a tempo indeterminado, por força da própria lei e, findo o prazo da notificação, 90 dias — ingressou em juízo com ação própria, pedindo o prédio para uso de seu filho Luiz Alberto Pena de Carvalho, aliás já consorciado com dona Maria Clara Marques Penna de Carvalho (vide autos fis. 35).

Conforme acima ficou dito, tendo a locação se prorrogado por tempo indeterminado, a fundamentação da decisão recorrida improceda.

Lourenço Mário Funes, no vol. I de seu livro Locação de Prédios Residenciais, às págs. 118 diz: "A nova lei não permite tais divergências interpretativas: na prorrogação por tempo indeterminado continuam em vigor as demais cláusulas contratuais (alterada apenas a do prazo) regularizando-se o valor do aluguel pelo que dispuser a lei".

Roberto B. Magalhães, em "A nova Lei do Inquilinato Comentada", às págs. 70, diz o se-



guinte: "O artigo 8º do Projeto considera prorrogadas por tempo indeterminado as locações que se venceram após a entrada em vigor no novo diploma, ficando mantidas salvo quanto ao prazo e o valor do aluguel, as demais cláusulas contratuais".

Tendo caído, portanto, a locação depois de prorrogada, segundo a lei, (art. 8º) a ser considerada por tempo indeterminado e tendo o autor, ao propor a ação observando os pressupostos legais, devidamente comprovados nos autos, não há razões para deixar de julgar procedente a ação proposta da sentença carente o autor desse direito, conforme o conclui o prolator da sentença apelada, no que foi acompanhado pelo voto do eminente desembargador-relator.

A vista do exposto, dá-se provimento ao recurso, quanto ao mérito para, reformando a decisão recorrida, decretar o despejo e, consequentemente, a retomada pedida, ficando concedido ao apelado o prazo de trinta (30) dias para a desocupação do imóvel, arbitrada para o caso de desvio de uso, a multa máxima prevista na lei do Inquilinato e condenado o réu nas custas e honorários de advogado na forma do pedido constante da inicial. Ficou vencido no julgamento, quanto ao mérito, o excelentíssimo desembargador-relator. Acordão de Moura Monteiro. Tones, sendo designado para lavrar o acordo o desembargador-revisor. voto foi acompanhado pelo terceiro julgador, o excelentíssimo desembargador Maurício Cândido Pinto, que havia pedido vista dos autos.

Belém, 10 de outubro de 1967.  
(S.A.) Oswaldo da Brito Ferraz, Presidente. Fernando Mendes Patrão, Relator.

Acórdão de Moura Monteiro. Tones, sendo designado para lavrar o acordo o desembargador-revisor. voto foi acompanhado pelo terceiro julgador, o excelentíssimo desembargador Maurício Cândido Pinto, que havia pedido vista dos autos.

Belém, 10 de outubro de 1967.  
(S.A.) Oswaldo da Brito Ferraz, Presidente. Fernando Mendes Patrão, Relator.

Acórdão de Moura Monteiro. Tones, sendo designado para lavrar o acordo o desembargador-revisor. voto foi acompanhado pelo terceiro julgador, o excelentíssimo desembargador Maurício Cândido Pinto, que havia pedido vista dos autos.

Belém, 10 de outubro de 1967.  
(S.A.) Oswaldo da Brito Ferraz, Presidente. Fernando Mendes Patrão, Relator.

Acórdão de Moura Monteiro. Tones, sendo designado para lavrar o acordo o desembargador-revisor. voto foi acompanhado pelo terceiro julgador, o excelentíssimo desembargador Maurício Cândido Pinto, que havia pedido vista dos autos.

Belém, 10 de outubro de 1967.  
(S.A.) Oswaldo da Brito Ferraz, Presidente. Fernando Mendes Patrão, Relator.

de não continuá-la. Destarte, se o A. propôs a ação quando vigia um novo prazo contratual, a que espontaneamente anuira, é inegável que fê-lo em período quando não dispunha do "facultas agendi", pois vinculado a um contrato, que o impedia, não estava em condições de demandar o réu, sendo, consequentemente, a ação improcedível.

## JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA**  
2a. REGIÃO — ESTADO DO PARÁ

Juiz Federal:  
Exmo. Senhor Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal Substituto:  
Exmo. Senhor Doutor Aristides Porto de Medeiros.

Chefe de Secretaria:  
Dr. Loris Rocha Pereira  
**BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL**

Expediente do Dia 26.09.67  
**AUTOS DE JUSTIFICACAO**  
Justificante: João Gomes Soares (Doutor Raimundo Noletto)  
Justificado: SNAPP (Doutor Raimundo Puget)

Despacho: I — Designo a Audiência do Dia 3 de Outubro, às 10.00 horas para tomada de depoimento da testemunha Raimundo Nonato dos Reis, arrolada à fls. 12. Expeça-se o competente mandado.

II — Intime-se.  
**Ação Penal**  
Autora: A Justiça Pública (Doutor Paulo Meira)  
Réu: Arlindo Damasceno (Dr. Genuino Amazonas de Figueiredo Neto)

Despacho: Diga o Ministério Público Sobre a Preliminar Arguida Pela Defesa.  
No Ofício Número 1138/67 do DCT

Despacho: N. A. Conclusos. Na Contestação Oferecida Pela PMB Em Autos de Ação de Consignação em Pagamento  
Autor: Instituto Nacional de Previdência Social

Despacho: N. A. Conclusos. No Ofício Número 1030-67.  
**DR-PA do Senhor Delegado-Regional do DPF-PARA**  
Despacho: Junte-se Aos Autos.

**Habeas-Corpus Preventivo**  
Impetrante: Isaac Obadia (Dr. Demócrito Noronha)  
Impetrado: O Exmo. Senhor Cel. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal

Despacho: Nego a Ordem Solicitada.  
**Ação de Restauração de Reajustamento Pecuniário**  
Autor: Banco do Brasil S.A. (Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher)

Réu: Fazendas Aquilui Ltda.  
Despacho: Homólogo o Acórdão de fls. 33, para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos.

Custas na forma da lei.  
**Ação de Restauração de Reajustamento Pecuniário**

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 31 de outubro de 1967.  
**LUIS FARIA**  
Secretário do T.J.E.

(T. n. 13375 — Reg. n. 2534 — Dia 8-11-67).

Autor: Banco do Brasil S.A. (Doutor Clóvis Cunha da Gama Malcher)  
Réu: Catarina Magno de Miranda (Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira)

Despacho: Homólogo o Acórdão de fls. 21, para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos.

Custas na forma da lei.  
**Ação Executiva**  
Exequente: Figueiredo Mendonça S.A. (Doutor Manoel Jesus Araújo Reis)

Executado: Cantina dos SNAPP, Orgão dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração dos Portos do Pará — SNAPP.  
Despacho: A Cartório.

**Ação de Ratificação de Protes Marítimo do Navio Motor Presidente Kennedy**  
De propriedade da firma: F. Vasconcelos (Doutor Laércio Dias Franco)

Despacho: Ouça-se o Doutor Procurador Regional da República.  
**Ação Penal do Comércio Clandestino ou Facilitação de Uso de Entorpecentes**

Autor: A Justiça Pública  
Réu: Maria do Carmo Silva  
Despacho: Renovem-se as Diligências Para o Dia 5 do Mês de Outubro Vindouro, às 09:00 Horas, Observadas as Formalidades Legais. Intime-se.

**Ação Penal**  
Autor: A Justiça Pública  
Réu: Wilson Ferreira  
Despacho: Renovem-se as Diligências Para o Dia 11 do Mês de Outubro Vindouro, às 09:00 Horas, Observadas as Formalidades Legais. Intime-se.

**Ação de Peculato**  
Autor: A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)  
Réu: Joaquim Gonçalves Evangelista

Despacho: Desde Que o Réu Não Foi Localizado, Para Ser Cientificado, Apesar das Diligências Empreendidas, Ordene a Sua Citação Por Edital, Com o Prazo de Quinze (15) Dias, Designado o Dia 13 do Mês de Outubro Vindouro, às 09:00 Horas, Para a Qualificação e Interrogatório.

Intime-se.  
**Ação de Contrabando ou Descaminho**  
Autor: A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu: Waldo Moraes Costa e Outros (Doutor Willibald Quintanilha Bibas)  
Despacho: Designo o Dia 13 do Mês de Outubro Vindouro,

Unido Desimpedido, às 10.00 Horas, Para Audiência de Inquirição das Testemunhas Arroladas às fls. Observadas as Formalidades Legais.

**Ação de Contrabando ou Descaminho**  
Autor: A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)  
Réu: Alexandre Benício Neto (Doutor Carlos Zoghbi)

Despacho: Para Ter Lugar a Audiência de Inquirição das Testemunhas Arroladas às fls. e fls. Designo o Dia 18 do Mês de Outubro Vindouro, Único Desimpedido, às 10.00 Horas Observadas as Formalidades Legais.

Nos Autos de Inquirição Policial Instaurado Contra Lucas Evangelista da Conceição e Outros

Despacho: Ao Doutor Procurador Regional da República, Para os Devidos Fins.  
No Ofício Número 1031/67-DE-PA do Senhor Delegado Regional do DPF-PARA

Despacho: Ao Doutor Procurador Regional da República, Para os Devidos Fins.  
Nos Autos de Inquirição Policial de Número 5-66 da Delegacia Regional do Pará (DPF-PA)

Despacho: Ao Doutor Procurador Regional da República, Para os Fins Devidos.  
(G. Reg. n. 11.921 — Dia — 8.11.67).

Juiz Federal:  
Exmo. Senhor Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto:  
Exmo. Senhor Doutor Aristides Porto de Medeiros  
Chefe de Secretaria:  
Dr. Loris Rocha Pereira  
**BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL**

Expediente do Dia 27.09.1967  
No ofício número 315/67 — 2a Seção — Em do Comando Geral da Polícia Militar

Despacho: "Junte-se aos autos".  
**No Requerimento da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia SUDAM**  
Advogado: (Doutor Manoel Jesus de Araújo Reis)

Despacho: N. A. Conclusos.  
**Agravo de Petição**  
Autor: Os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) (Doutor João Alberto Paiva)

Réu: Rodolpho Lima de Moraes  
Despacho: N. A. Conclusos.  
**Ação Executiva**  
Exequente: Banco da Amazônia Sociedade Anônima (BASA) (Doutor Alberto S. Dias)

Executado: Cerâmica Marajó S.A. e Nelson Souza & Cia. (Doutor Flávio C. Maroja)  
Despacho: A Conclusão.

**Ação de Consignação em Pagamento**  
Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (Dra. Florinda Dias Riker)  
Réu: A Prefeitura Municipal de Belém (Doutor Alcibares Klautau Filho)



Despacho: I — Nos termos do artigo 10.º do Decreto-lei número 3077, de 26.2.1941 com a redação que lhe deu o artigo 20.º da lei número 4.248, de 30 de julho de 1963, especia-se guia para recolhimento ao Banco do Brasil S.A. da importância depositada pelo A., cujo respectivo levantamento dependerá de ordem deste Juízo.

II — Diga ao A. sobre a contestação no prazo de 3 dias, podendo juntar documentos, inclusive os correspondentes avisos de lançamento.

III — Intime-se. Nos autos de inquérito policial em que responde Lourival Barros Lima

Despacho: Ao doutor Procurador Regional da República, para os fins devidos.

Ação de reintegração de posse. Requerente: Carlos Alberto Bezerra da Costa (Doutor Raimundo T. Noleto)

Requerido: Raimundo Veloso e sua mulher (Doutor Francisco Guzzo)

Despacho: Diante dos termos do artigo 119, § 20.º, da constituição federal, este Juízo, por ora, não tem competência para processar e julgar esta causa. A união nela não interveio, facto que impede o deslocamento da competência do Juízo estadual para o federal.

Com o acatamento e o respeito devido, sejam os autos presentes ao Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 8ª Vara.

Ação Ordinária. Autor: Manoel dos Santos Brandão (Doutor Roberto Simões)

Réu: Lucilla Abreu Jerônimo (Doutor Raimundo Teixeira Noleto)

Despacho: A Conclusão. Ação Executiva

Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) (Doutor Antônio Cândido Monteiro de Brito)

Executado: Fábrica de Tecidos Santa Isabel S.A. (Doutor Raimundo T. Noleto)

Despacho: O Senhor Escrivão cumpra o dever de seu ofício. A cartório.

Exequente: Banco da Amazônia S.A. (Doutor Wanderley de Andrade Normando)

Executado: J. Martha & Cia. e Bárbara da Conceição Martha (Doutor Abel Guimarães)

Despacho: Na petição de nº 2 o publicante pediu o pagamento de quantia de NCr\$ 200,00 valor do título de fis. 4 acrescidos dos juros de mora e custos judiciais e demais despesas, o que foi atendido na sentença de fis. 9. A executada pagou em data de dezemove

(19) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962) o valor do citado título, não fazendo, porém, no tocante aos juros de mora e demais despesas, inclusive as importâncias devidas com as publicações dos editais na imprensa, alías

deixadas de incluir na conta de fis. Prossiga-se efetuando-se nova conta, atendo-se a contadoria aos termos da sentença de fis. a ser executada fielmente sem ampliação ou restrição.

Apelação Cível. Apelante: Cia Boa Vista de Seguros e outra (Doutor José Lancry)

Apelado: O Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) (Doutor Flávio Farias Bezerra)

Despacho: A conta. Agravo de Instrumento. Agravante: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marinheiros (Doutor Maurício José Correa)

Agravado: Domingos Tavares da Silva e Outros (Doutor Mário Martins Brejeiro)

Despacho: Designo o Doutor Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria deste Juízo, para conferir o cálculo de fis. 193, atendo-se aos termos do meu despacho de fis. 192.

Na petição de Cauby Paranhos Guimarães

Despacho: Certifique-se o que constar. A Secretaria. (G. Reg. n. 11.934 — Dia — 8.11.67).

Juiz Federal. Exmo. Senhor Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto. Exmo. Senhor Doutor Aristides Porto de Meeiros

Chefe de Secretaria: Doutor Loris Rocha Pereira

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL. Expediente do dia 28.09.1967

Ação Penal. Autor: A Justiça Pública (Doutor Paulo Meira)

Réu: Lourival Sena (Doutor Dionísio Hage) e Luiz Cardoso

Despacho: I — Declaro sem efeito o contido no item II do despacho de fis. 44.

II — Cite-se por mandado o denunciado Luiz Cardoso, presente neste Juízo. Designo a audiência do dia 3 de outubro vindouro, às 12:00 horas para realização do respectivo interrogatório, ciente o Doutor Procurador Regional da República.

III — Intime-se.

No ofício número 1033/67 — DEPA do Delegado Regional do DPF PARA

Despacho: A Secretaria para responder, atender e arquivar. Na petição de desistência de defesa prévia

Réu: Zacarias Mala de Almeida Neves (Doutor Stenio Rodrigues do Carmo)

Despacho: Junte-se aos autos.

Ação Penal. Autor: A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu: João Andrade de Barros (Doutor Genuíno Amazonas de Figueiredo Neto)

Despacho: A Conclusão.

Ação Penal. Autor: A Justiça Pública (Dr.

Paulo Meira) Réu: José Paulo Rodrigues Guerreiro

Despacho: A Conclusão.

Ação Penal. Autor: A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu: Francisco de Assis Cardoso

Despacho: A Conclusão.

Ação Penal. Autor: A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu: Cezar Augusto do Vale

Despacho: A Conclusão.

Ação Penal. Autor: A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu: Carlos Batista da Silva

Despacho: A Conclusão.

Ação Penal. Autor: A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu: Luiz Correa da Silva

Despacho: A Conclusão. Ação de Reajustamento de Dívida Pecuária

Autor: Francisco da Silva Feio (Doutor Rui de Mendonça Maroja)

Réu: Banco do Brasil S.A. (Doutor Clóvis da Gama Malcher)

Despacho: Informe o senhor Escrivão por meio de certidão nos autos portada em fé, se foi publicada, por edital, no órgão oficial do Estado, o pedido de moratória do suplicante. No caso afirmativo faça juntada aos autos do respectivo diário da justiça.

No requerimento de José de Ribamar Alvim Soares

Despacho: Certifique-se o que constar. A Secretaria.

(G. Reg. n. 12.000 — Dia — 3.11.67).

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Poder Judiciário. 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Edital de Notificação

Pelo presente edital fica Notificado o senhor Manoel Guedes Prata, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo 1a. JCJ-900/63 e anexos, em que é reclamado Waldemar Teles Brilhante (Navio Rio Guamá), para ciência de que no referido processo, foi exarado pelo Doutor Juiz Presidente, as fis. 152 dos autos, o seguinte despacho: "I Homologo o Cálculo de Fis. 133, Para Que Produza Todos os Efeitos Legais. II — Notifiquem-se as Partes".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 20 de outubro de 1967. Eu, Ellette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

(a) Célio Rodrigues Cal

Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ de Belém.

(G. Reg. n. 13.340 — Dia — 8.11.67).

Edital da Segunda (2a) Praça Com o Prazo de Dez (10) Dias

O Doutor Célio Rodrigues Cal, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia vinte quatro (24) de novembro de 1967, às quinze horas e trinta minutos, (15:30 hs — HBV), na nova sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à travessa D.

Pedro I, número 750 — 2o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por Oriando Monteiro da Silva, contra S. Costa & Cia. no processo de reclamação número 7a JCJ-292/67, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação.

"Uma geladeira marca Gelomatic, avaliada em Duzentos Cruzeiros Novos (NCr\$ ..... 200,00)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 30 de outubro de 1967. Eu, Ellette Chaves Mattos Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ

(a) Célio Rodrigues Cal

Juiz do Trabalho Presidente da 1a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 13.341 — Dia — 8.11.67).

Edital de Citação Com o Prazo de 5 (cinco) dias

Pelo presente edital fica Citado o senhor Eugênio Rodrigues, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo de número 1a. JCJ-152/67, em que é reclamado José Quadro Alves, para pagar, com o prazo de cinco (5) dias ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Sete Cruzeiros Novos e Trinta Centavos (NCr\$ 6,30) corresponden-



te às custas devidas nos termos do arquivamento de sua reclamação em audiência do dia 27 de março de 1967.

Caso Não Pague nem garantia a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento de sua dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará aos vinte e seis dias do mês de outubro de 1967. Eu, Eneide Chaves Mattos Oficial Judiciário PJ-7 lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva Chefe de Secretaria, subcrevi.

O JUIZ:  
(a) Célio Rodrigues Cal  
Juiz do Trabalho Presidente da 1a. JCJ de Belém.  
(G. Reg. n. 13.339 — Dia — 8.11.67).

**RESOLUÇÃO N. 272**  
Processo P-149/67

O Juiz Pedro Taumathurgo Soriano de Melo, Juiz do Trabalho Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, requer a concessão de 5% de adicional por tempo de serviço. Concede-se a gratificação adicional por tempo de serviço, de 5% sobre o respectivo vencimento, correspondente ao primeiro quinquênio.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, de no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, de acordo com o que preceitua o artigo 20., da Lei n. 4.439 de 27 de outubro de 1964, a base da gratificação adicional para os magistrados é de 5% por quinquênio de efetivo exercício até sete quinquênios;

Considerando que o Juiz requerente conta 5 anos, 3 meses e 22 dias de efetivo exercício nesta Justiça até o dia 18 de setembro do corrente ano, pelo que faz jus a 5% sobre o respectivo vencimento, a partir do dia 28 de maio do corrente ano, dia imediato ao ter completado 5 anos.

RESOLVE o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, conceder ao Juiz Pedro Taumathurgo Soriano de Melo, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, 5% de gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao primeiro quinquênio, a partir de 28 de maio do corrente ano.

Sala de audiências do Tri-

bunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 22 de setembro de 1967.

Ass. em 30.10.67.  
Aloysio da Costa Chaves  
Presidente  
José Marques Soares da Silva  
Vice-Presidente  
Oscar Nogueira Barra  
Juiz  
Antônio Barbosa Ferreira Vidigal  
Juiz

(G. Reg. n. 13.424 — Dia — 8.11.67).

**RESOLUÇÃO N. 279**  
Processo P-171/67

O Juiz Aloysio da Costa Chaves, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, requer contagem em dobro de tempo de serviço prestado ao Exército Nacional.

Defere-se o registro em dobro do tempo de serviço prestado pelo Juiz requerente ao Exército Nacional, em zona de guerra.

O Juiz Aloysio da Costa Chaves, Presidente deste Tribunal Regional, requereu, com fundamento no artigo 80º item II, "in fine", da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, contagem em dobro do tempo de serviço prestado às Forças Armadas, durante a II Guerra Mundial, em zona de guerra.

O Juiz requerente apresentou certidão expedidas, respectivamente, pelo Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Belém e pelo Comando Militar da Amazônia, de um ano, nove meses e quinze dias, como aluno do Curso de Infantaria daquele Centro, no período de 1 de dezembro de 1942 a 17 de setembro de 1944, e de três meses, como Aspirante a Oficial da Reserva de 2a. Classe, para estágio regulamentar na 1a. Cia. de Metralhadoras Anti-Aéreas, no período de 22 de dezembro de 1944 a vinte e dois de março de 1945.

Da certidão passada pelo Comando, consta que a unidade em que o requerente serviu estava enquadrada dentro da zona de guerra definida e delimitada pelo Decreto Secreto n. 10.490/A, de 25 de setembro de 1942.

O Supremo Tribunal Federal, em processo de aposenta-

doria de dois funcionários de sua secretaria (Proc. Adm. n. 605-1966), interpretou a legislação pertinente concluindo por equiparar o exercício em zona de guerra, definida e delimitada no Decreto citado, equiparando-o a participação efetiva em operações de guerra.

Dentro desse entendimento, a situação do Juiz requerente preenche todos os requisitos legais, pois trata-se de serviço prestado às Forças Armadas, em zona de guerra, durante o período da II Guerra Mundial.

RESOLVE o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, determinar o registro em dobro do tempo de serviço prestado pelo Juiz Aloysio da Costa Chaves ao Exército Nacional, durante a 2a. Guerra Mundial, em zona de guerra, nos períodos respectivamente de um ano, nove meses e quinze dias e três meses, ao C.P.O.R. e à Cia. de Metralhadoras Anti-Aéreas, de 1 de dezembro de 1942 a 17 de setembro de 1944, e de 22 de dezembro de 1944 a 22 de março, de 1945 para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 27 de outubro de 1967.

José Marques Soares da Silva  
Presidente em exercício  
Orlando Teixeira da Costa  
Juiz  
Antônio Barbosa Ferreira Vidigal  
Juiz  
Oscar Nogueira Barra  
Juiz

(G. Reg. n. 13.425 — Dia — 7.11.67).

**RESOLUÇÃO N. 280**  
Processo P-183/67

Manoel Barros Pereira, Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Q.P. da Justiça do Trabalho da 8a. Região lotado na Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, requer anotação em sua ficha funcional do tempo de serviço prestado ao Ministério da Agricultura, e adicional por tempo de serviço.

Registre-se nos assentamentos individuais do requerente o tempo de serviço público

federal anteriormente prestado.

Concede-se gratificação adicional por tempo de serviço, de 30% sobre o respectivo vencimento, correspondente a dois quinquênios.

Por petição protocolado no dia 24 de outubro de 1967, Manoel Barros Pereira, Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9 do Q.P. da Justiça do Trabalho da 8a. Região, lotado na JCJ de Santarém, requereu a contagem do tempo de serviço prestado ao Ministério da Agricultura, no total de 5.384 (cinco mil trezentos e oitenta e quatro) dias para os fins de direito.

As certidões comprobatórias preenchem todos os requisitos legais, e de acordo com o disposto no art. 80, n. II, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, computar-se-á integralmente para efeito de aposentadoria e disponibilidade o tempo de serviço público federal, anteriormente prestado.

O Decreto n. 31.922, de 15 de dezembro de 1952, que regulamentou a concessão de gratificação adicional, entendeu como tempo de serviço para esse fim, no art. 70., n. 1, aquele: "prestado à União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, em cargo ou função civil ou militar, ininterruptamente ou não, em órgão de administração direta ou autárquica, apurado à vista dos registros de frequência, folhas de pagamento ou dos elementos regularmente averbados no assentamento individual do funcionário".

Para efeito de concessão de licença especial, porém, somente será computado o tempo de serviço prestado à União e quando não houver solução de continuidade, nos termos do disposto no art. 116 da citada Lei 1.711, e art. 90., I, do Decreto 38.204, de 3 de novembro de 1954.

A discriminação do tempo de serviço do requerente é a seguinte: 5.384 (cinco mil trezentos e oitenta e quatro) dias prestados à União, Ministério da Agricultura e 10 (dez) dias, prestados a Justiça do Trabalho desta Região, contados até 26 de outubro de 1967, no total de 5.394 (cinco mil trezentos e noventa e qua-



## EDITAIS JUDICIAIS

tro) dias; ou sejam 14 anos, 9 meses e 14 dias de efetivo exercício federal.

O tempo de serviço estranho a esta Justiça deverá ser computado para todos os efeitos, isto é, aposentadoria, disponibilidade, gratificação adicional e licença especial, pois preenche todos os requisitos legais.

O tempo de serviço estranho a esta Justiça somente determina a percepção do adicional respectivo a partir da data do protocolo do respectivo requerimento, conforme o disposto na Resolução n. 193, deste Egrégio Tribunal, e na Portaria da Presidência, n. 8, de 22 de fevereiro do corrente ano.

Dêse modo, faz o requerente jús à gratificação adicional de 30% sobre os respectivos vencimentos, na proporção estabelecida nas Resoluções 6/57 e 16/53, deste Tribunal Regional: 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios imediatos e 5% por quinquênio seguinte até 35 anos de serviço;

RESOLVE o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente: a) determinar o registro na ficha funcional do Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, Manoel Barros Pereira, para efeito de disponibilidade, aposentadoria, gratificação adicional e licença especial do tempo de serviço que prestou ao Ministério da Agricultura no total de 5.384 (cinco mil trezentos e oitenta e quatro), dias; conceder-lhe gratificação adicional por tempo de serviço de 30% sobre os respectivos vencimentos, correspondente a dois quinquênios.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 27 de outubro de 1967.

*José Marques Soares da Silva*  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

*Orlando Teixeira da Costa*  
Juiz

*Oscar Nogueira Barra*  
Juiz

*Antônio Barbosa Ferreira*  
Vidigal

Juiz

(G. Reg. n. 13.426 — Dia — 8.11.67).

## COMARCA DA CAPITAL

## EDITAIS

Citação Com o Prazo de 30 Dias

A Doutora Lydia Dias Fernandes Juíza de Direito da 5ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

Faz saber, aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento que nos autos de ação executiva que Gonçalves Pereira & Cia., move contra João Moreira, foi apresentada a petição inicial que em seguida transcrita com o respectivo despacho: — Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito Gonçalves Pereira & Cia., firma comercial desta praça, estabelecida a travessa Marquês de Pombal, número 76 por seu advogado ao fim assinado, vem perante V. Exa., amparado no que dispõem os artigos 298, número XIV e 229 do Código de Processo Civil em vigor, propor a presente ação executiva contra João Moreira, brasileiro, casado comerciante, estabelecido e residente no lugar Ipixuna, Comarca e Município de Tucuruí, por lhe ser ele devedor da quantia de cento e oitenta e seis mil quatrocentos e um cruz e i r o s (Cr\$ 186.401,00) representada por cinco (5) duplicatas, sendo a primeira do valor de quinze mil, quatrocentos e dois cruzeiros ..... (Cr\$ 15.402,00), vencida a 31 de outubro de 1959; a segunda do valor de quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 46.765,00), vencida em 31 de março de 1960; a terceira do valor de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00), vencida a trinta e um (31) de dezembro de 1960; a quarta do valor de setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 77.584,00), vencida a 28 de fevereiro de 1961 e a quinta do valor de trinta e oito mil, setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 38.750,00), vencida a 31 de março de 1961; todas devidamente aceitas e protestadas segundo se comprova com os respectivos instrumentos anexos aos títulos representativos da dívida referida. E porque o devedor se tenha recusado ao pagamento amigável do débito ante o compromisso de ser este liquidado na praça de Belém quer a suplicante que V. Exa. se digne de mandar citar o devedor por Carta Precatória dirigida ao Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Tucuruí, a fim de que venha ele pagar a importância da dívida e respectivos juros dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para pagamento do principal, juros, custas, honorários de advogado e mais despesas oriundas deste

procedimento, ficando outrossim desde logo citado o devedor para todos os termos da ação, até final. A suplicante provará o alegado, se necessário, com o depoimento pessoal do suplicado pena de confesso, que desde logo se requer, com inquirição de testemunhas a serem arroladas oportunamente a juntada de documentos outros, se preciso for. São os termos em que, dando-se a esta o valor do débito, para efeito de taxa judiciária e depois de D. e A. P. Deferimento. Belém, 5 de outubro de 1964, (p.p.) Demócrito Rendeiro de Noronha. Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª. Vara. Gonçalves Pereira & Cia., por seu advogado ao fim assinado, nos autos de ação executiva proposta contra João Moreira, por esse Juízo e expediente do Cartório Castel Branco Leão, tendo em vista que, depois de realizada a penhora do bem garantidor do débito executado, deixou de se fazer a citação da mulher do devedor, por estar a mesma em lugar incerto e não sabido, segundo afirma a certidão do oficial da diligência à Fls. 36 verso, respeitosamente, vem requerer a V. Exa. que essa citação seja feita por meio de edital, com observância das formalidades legais e por prazo fixado por esse Juízo. São os termos em que NN. AA., P. Deferimento. Belém, 17 de fevereiro de 1966. (p.p.) Demócrito Rendeiro de Noronha. (Despacho Cite-se por edital com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 17 de fevereiro de 1966. (a) Lydia Dias Fernandes. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa, e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 14 de agosto de 1967. Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado no impedimento ocasional do escrivão.

(T. n. 13.382 — Reg. n. 2548 Dia — 8.11.67).

## P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Newton da Ponte Albuquerque e Suzana Mont' Alverne Lopes, éle filho de Francisco Rubira de Albuquerque e Maria José da Ponte Albuquerque, ela filha de Carlos Augusto de Oliveira Lopes e Maria Elisa Mont' Alverne Lopes, éle domiciliado e residente nesta cidade, solteiros: — Vinicius Souza de Andrade e Luzia Mendes de Oliveira, éle filho de Edmundo Souza de Andra-

veira, éle filho de Edmundo Souza de Andrade e Iracema Barcellos de Andrade, ela filha de Maximino Mendes de Oliveira e Emilia Mendes de Oliveira, éle domiciliado e residente nesta cidade de Belém, solteiros: — Expedito Miranda da Silva e Célia Miranda da Silveira, éle filho de Guilherme Expedito Barros da Silva, ela filha de Manoel Gregório de Miranda e Maria Rosa de Miranda, solteiros: — Silvino Carlos Girard Martins e Nadir Pereira Menezes, éle filho de Raimundo da Silveira da Martins e Izabel Girard Martins, ela filha de Delecarliense Pereira Menezes e Osvaldina Pereira Goes Menezes, solteiros: — Waldo Rodrigues de Almeida e Herminia Dias Botelho, éle filho de Walmir Silveira de Almeida e Luzia Rodrigues de Almeida, ela filha de Bertino Furtado Botelho e Maria Laurence Dias Botelho, solteiros: — Aloiso Batista de Oliveira e Maria da Conceição Batista Canto, éle filho de Joaquim Batista de Oliveira e Senhorinha Maria da Conceição, ela filha de Raimundo Salgado Canto e Francisca Batista Canto solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei e se alguém souber de impedimentos, denunciê-os para fins de dircito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 7 de novembro de 1967. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. (a) EDITH PUGA GARCIA (T. n. 13.380 — Reg. n. 2545 — Dia 8.11.67).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Itamar de Oliveira e Rutila Rodrigues da Silva, éle filho de Aurora de Oliveira, viúvo, ela filha de Benjamin Magno da Silva e Tertuliana Rodrigues Monte Verde, solteiros: — José Wilson Sherring da Rocha e Vera Lúcia Ianino Soares, éle filho de Wilson Rodrigues da Rocha e Elvira Sherring da Rocha, ela filha de José do Egito Vieira Soares e Eunice Ianino Soares, solteiros: — Francisco Costa do Nascimento e Raimunda Barbosa da Conceição, éle filho de Raimundo Nunes do Nascimento e Lidia Costa



do Nascimento; ela filha de Pedro Pereira da Conceição e de Ana Bastos da Conceição, solteiros: — Ildomar Ramos de Souza e Darcy Regina Ribeiro Noronha, éle filho de Júlia Ramos de Souza, ela filha de Francisco das Chagas Noronha e Agostinha Ribeiro Noronha, solteiros: — Walter Cassiano Ferreira e Maria Dolores de Souza Nery, éle filho de Francisca Ferreira, ela filha de Antônio Bruno de Souza Nery e Benedita Pereira Pastana Nery, solteiros: — Oldemar Justo de Carvalho e Albertina Tavares de Sousa e Silva, éle filho de Octávio Monteiro de Carvalho e Antônia Justa de Carvalho; ela filha de Abílio Tavares da Silva e Angelina Sousa da Silva, solteiros. — Bernardino Ferreira dos Santos Netto e Vera Lucia de Vasconcelos Cardoso, éle filho de Romeu Ferreira dos Santos e Graziolina Machado dos Santos, ela filha de Evaristo Silva Cardoso e Elza Cecilia de Vasconcelos Cardoso; solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, e se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 7 de novembro de 1967. E, eu, Edith Puga Garcia, escrevente autorizada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA  
(T. n. 13.331 — Reg. n. 2546  
Dia 8.11.67).

#### REPARTIÇÃO CRIMINAL

##### 1a. Pretoria

O Doutor Ernani Mindelo Garcia, 1o. Prefor Criminal, etc.

Faz saber aos que este, leem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Doutor 3o. Promotor Público, foi denunciada Maria do Socorro de Alencar, brasileira, casada, com 21 anos de idade, doméstica, residente à Estrada Nova sem número como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expediu-se o presente edital para que a acusada compareça a esta Pretoria no dia 20 de novembro, às 9 horas para ser interrogada pelo crime de lesões corporais leves do qual é acusada.

Cumpra-se

Repartição Criminal, 3 de Novembro de 1967. Eu, José Maria de Lima, escrevi o datilografado e subscrevi.

(a) Ernani Mindelo Garcia  
1o. Prefor Criminal  
(C. Reg. n. 13.541 — Dia —

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE OBIDOS ESTADO DO PARÁ

Edital de citação de interessados incertos pelo prazo de trinta (30) dias, na ação de USUCAPIAO, do terreno situado à rua Marcos Rodrigues de Souza, nesta cidade de Obidos.

O Doutor Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da Comarca de Obidos do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos número quarenta e nove (49) sessenta e sete (67), de Ação de "Usucapião", requerida por João Batista de Souza e sua mulher Luzia Figueira de Souza, que se processa perante este Juízo e cartório do Segundo Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido pelos Autores que justificaram devidamente a posse para "Usucapião" do imóvel consistente de um terreno que mede catorze metros e cinquenta centímetros de frente por trinta e oito metros de fundos, limitando-se: pela frente, com a Rua Marcos Rodrigues de Souza, antiga 13 de Maio; pelo lado direito com o imóvel de Antonio Enoch, Alexandre Walter Terezinha de Jesus, Homero Jairo e João Aquiri Figueira de Souza; pelo lado esquerdo, com o imóvel de Belatriz Pontes Costa, hoje de João Pedro Farias de Oliveira; e, pelos fundos, com a rua Deputado Raimundo da Costa Chaves, antiga General Deodoro, pelo presente cita a todos aqueles que porventura tenham qualquer interesse ou possam alegar qualquer direito sobre o imóvel acima descrito, para, no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, se fizerem representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestarem, nos dez subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhes oferecer em defesa de seus direitos sob pena de, decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação dos interessados incertos e ter início o prazo para a contestação na forma da lei. Petição: — Exmo. Senhor Dr. Juiz de Direito da comarca de Obidos, João Batista de Souza, brasileiro, casado, funcionário Municipal e sua mulher, Luzia Figueira de Souza, brasileira, casada, doméstica, residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca de Obidos, Estado do Pará, vêm por seu procurador judicial "in fine" assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, sob número 475, requerer a V. Excia., o seguinte: Primeiro — Que os Suplicantes desde setembro de 1967, cercaram e fizeram benfeitorias no terreno urbano, sito à rua Marcos Rodrigues de Souza, junto ao prédio número 41, nesta Cidade, passando a possuí-lo como seu, sem embargo, nem contestação;

de espécie alguma, mansa e pacificamente. Segundo — Que o dito terreno mede quatorze metros e cinquenta centímetros de frente por trinta e oito de fundos, e tem as seguintes características e confrontações: pela frente com a rua Marcos Rodrigues de Souza, antiga 13 de Maio; pelo lado direito com o imóvel de Antonio Enoch, Alexandre Walter, Terezinha de Jesus, Homero Jairo e João Aquiri Figueira de Souza, filhos dos Suplicantes; pelo lado esquerdo com o imóvel de Belatriz Pontes Costa, hoje de João Pedro Farias de Oliveira e pelos fundos com a rua Deputado Raimundo da Costa Chaves, antiga rua General Deodoro. Terceiro — Que posteriormente vieram os Suplicantes a saber que o dito terreno era de uns herdeiros de Manoel Amorim Figueira, assim os procuraram e nos anos de 1.945/46/47, compraram partes aos ditos herdeiros, conforme fazem prova com os recibos anexos. Como não conseguiram encontrar todos os herdeiros, deixaram de providenciar a lavratura de escritura de compra e venda; e quando o quiseram fazer não conseguiram mais localizar os herdeiros que lhes haviam vendido os seus quinhões. Quarto — E, como os Suplicantes possuem o aludido terreno tal como se acha supradescrito, há mais de trinta anos, mansa e pacificamente, sem oposição ou embargos de espécie alguma, querem legitimar sua posse, nos termos do artigo 550 do Código Civil, com a nova redação que lhe deu a Lei número 2.437, de 7 de março de 1965. — Para dito fim requerem a designação do dia, hora e lugar, para a justificação exigida pelo artigo 455, do Código de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas — Raimundo da Costa Teixeira, João de Andrade Régio e Manoel Valente do Couto, residentes nesta cidade e que comparecerão independentemente de notificação. Requerem, outrossim, depois de feita a justificação, a citação pessoal dos atuais confrontantes — João Farias de Oliveira, Antonio Enoch, Alexandre Walter Terezinha de Jesus, Homero Jairo e João Aquiri Figueira de Souza, bem como do representante do Ministério Público, e, por editais de 30 dias, dos interessados ausentes e desconhecidos, todos para acompanhar os termos da presente ação de usucapião depois da terminação do prazo dos editais, nos termos do artigo 455, do Código de Processo Civil, por meio da qual deverá ser reconhecido e declarado o domínio dos suplicantes sobre o aludido terreno, ficando citados, ainda, para no prazo legal apresentarem contestação e para seguirem a causa até final sentença, sob as penas da lei. Da-se a esta o valor de duzentos cruzeiros novos, para o efeito da taxa judiciária. Protesta-se

provar o alegado com os depoimentos pessoais de interessados e de testemunhas e vistoria. Dado e A. esta. Pedes deferimento. Obidos, 23 de outubro de 1967. pp. Antonio Graça Coelho. Despacho: Julgo por sentença a justificação de fls. 9 e 10 destes, para que surta os seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da lei; cite-se por mandado os confinantes Homero Jairo Figueira de Souza e Terezinha de Jesus Figueira de Souza, bem assim os confinantes João Pedro Farias de Oliveira, como também o Representante do Ministério Público, e, por edital e pelo prazo de trinta (30) dias os confinantes ausentes Antonio Enoch Figueira de Souza, Alexandre Walter Figueira de Souza e João Aquiri Figueira de Souza, mais ainda interessados incertos que possam existir, observado o que preceitua o artigo 455 e seu parágrafo I, do Código de Processo Civil. P. I. R. Obidos, 25 de outubro de 1967. (a) Arthur de Carvalho Cruz, J. de D. — E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado uma vez no Órgão Oficial do Estado e três vezes no jornal da Comarca, mais próxima. Dado e passado nesta cidade de Obidos do Estado do Pará, aos 27 dias do mês de outubro de 1967. Eu, Ary Augusto Ferreira, Escrivão, o escrevi e subscrevo. (a) Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito. Está conforme o original; dou fé.

Obidos, (Pa), 27 de outubro de 1967.

O Escrivão

Ary Augusto Ferreira  
Tabelião Escrivão  
(T. n. 13379 — Reg. n. 2543 —

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncios de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 8 de novembro corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno dos seguintes feitos:

Embargos Cíveis de Maracanã Embargante — Leônidas

Ferreira da Soledade

Embargação Galliano Cel Relator — Desembargador

Alvaro Pantoja

Embargos Cíveis da Capital Embargante — Jorge Joanes

Nirós

Embargados — Tennyson Portelada Relator — Antonio

Dias Quingost Relator — Desembargador Agnato Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de novembro de 1967...

(a) LUIZ FARIA

Secretário do T. J. E.  
(G. Reg. n. 13.549 — Dia —